

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E  
SUSTENTABILIDADE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2021  
PROCESSO 20.0.000031579-7**

Dá nova redação ao Art. 8º, da Instrução Normativa n.º 015/2020 - SMAMS e o Art. 8º, da Instrução Normativa n.º 016/2020 - Conjunta SMAMS-SMDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Lei Complementar n.º 810/2017, alterada pela Lei Complementar n.º 817/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Artigo 8º da Instrução Normativa n.º 015/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – gestantes e

II – portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade pública. O atestado deverá ser enviado pela chefia imediata, através de e-mail, para análise e decisão da GSSM (NR)”

**Art. 2º** O Artigo 8º da Instrução Normativa n.º 016/2020 - Conjunta SMAMS-SMDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – gestantes e

II – portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade pública. O atestado deverá ser enviado pela chefia imediata, através de e-mail, para análise e decisão da GSSM (NR)”

**Art. 3º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua Publicação e a sua vigência é determinada pelos prazos do Decreto n.º 20.889/2021.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2021.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente,  
Urbanismo e Sustentabilidade